TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1011318-84.2018.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerentes: Ieda Silva dos Santos, Jose Carlos da Silva, Maria Auxiliadora dos Santos,

Roberto Carlos da Silva, Rosemeire da Silva e Sueli da Silva

Requerido: Carlos Caetano da Silva, RG 7.984.515-0 SSP/SP, CPF 029.114.708-93

(falecido em 1.03.2018)

Qualificação da **Ieda Silva dos Santos**, RG 10.466.271-2, CPF 071.369.818-75, com endereço requerente que figurará à Rua Hermano Bonfim da Silva, 68, Jardim Munique, CEP 13568-540, São

no alvará: Carlos - SP

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Os requerentes pretendem a expedição de alvará judicial para sacarem no INSS resíduo creditório previdenciário deixado em decorrência do passamento de seu genitor requerido. Os requerentes exibiram certidão de óbito fls. 37 e a informação do INSS fls. 38.

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade dos requerentes pleitearem o levantamento do resíduo do crédito previdenciário nasceu com o fenômeno da morte de seu genitor, ocorrido em 15.03.2018, fato demonstrado através da certidão de óbito fls.37.

Os requerentes são filhos, portanto, herdeiros necessários a pleitearem esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I do art. 1.829, todos do Código Civil). Cabe à autorizada, depois desse levantamento, repassar a cada coerdeiro o numerário correspondente à cota parte de cada um no montante dos referidos ativos, consoante artigo 272 do CC. Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para conceder ALVARÁ

para que o Espólio do requerido **Carlos Caetano da Silva**, a ser representado pela requerente **Ieda Silva dos Santos** (qualificação no cabeçalho), **saque** no INSS o valor do resíduo de crédito do benefício de NB nº 42/047.861.834-4, no valor de R\$ 715,50 (inclusive respectivos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

consectários legais e 13º proporcional), indicado no comunicado da autarquia, constante dos autos. A autorizada poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução daquele objetivo. **Prazo: 45 dias.** Concedo aos requerentes os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). **Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo o INSS lhe dar pleno atendimento.** Compete aos advogados dos requerentes materializarem esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

Publique-se e Intimem-se. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo.

São Carlos, 22 de novembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA